



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7058

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Valcir Soares Silva

Data: 11/09/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 264/2007. (NÃO VOTADO). Institui o "Dia da Reverência às Autoridades Eclesiásticas" do município de Montes Claros, a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 05

Expediente: PL
Categoria: Não votado
A: 26.5
Ordem: 03
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 264 /2007

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:

**Institui o Dia de Reverência às Autoridade Eclesiásticas do Município e dá
Outras Providências.**

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - **Entrada em – 11/09/2007**
- 3 - **Comissão Legislação e Justiça**
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador VALCIR da ADEMOC

Valcir
da **ADEMOC**
Acessibilidade a todos

PROJETO DE LEI N. 264 /2007

**"INSTITUI O DIA DE REVERÊNCIA ÀS
AUTORIDADES ECLESIASTICAS DO MUNICIPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Montes Claros, o **Dia Municipal de Reverência às Autoridades Eclesiásticas** atuantes no município, a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho.

Parágrafo Único - A data comemorativa instituída nesta lei constará do calendário oficial de eventos do município de Montes Claros.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer parcerias com as entidades religiosas no sentido de promover palestras nas escolas, creches, associações de pais e amigos e demais instituições da sociedade, com ampla divulgação.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 11 de setembro de 2007.

Valcir Soares da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 14 DE SETEMBRO DE 2007
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 264/2007 que “Institui o Dia de Reverência às Autoridades Eclesiásticas do Município de Montes Claros e dá outras providências”, de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A princípio não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Porém, quando em seu artigo 2º o projeto sob comento autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias, o presente projeto infere-se em competência do Poder Executivo, tornando-o ilegal, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter veto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.”

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de novembro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 264/2007

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: Institui o Dia de Reverência às Autoridades Eclesiásticas do Município e dá Outras Providências.

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/09/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/11/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, “Institui o Dia de Reverência às Autoridades Eclesiásticas do Município e dá Outras Providências”.

Consta no Art. 2º do referido projeto dispositivo que autoriza o Poder Executivo a realizar parcerias com instituições, evidenciando interferência de um poder sobre o outro, haja vista que trata de prerrogativa exclusiva inerente a cada Poder, na esfera da sua competência.

Sendo assim, a Comissão entende que o projeto, em estudo, incide em vício de iniciativa, contrariando princípios constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, a Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 264/2007.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente: _____

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente: _____

Ver. Heráclides Gonçalves Filho – Relator: _____